



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

**Portaria nº 259, de 19 de agosto de 2014.**

Estabelece o processo eleitoral para membros dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia (Arquivos e Memória, Bibliotecas, Culturas Afrobrasileiras, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Design, Livro e Leitura, Moda, Museus, Patrimônio Cultural) oriundos da sociedade civil, para o período de 2015 a 2016, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 12.365, de 30 de novembro de 2011,

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** Esta Portaria estabelece os mecanismos para realização do processo eleitoral para membros dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia (Arquivos e Memória, Bibliotecas, Culturas Afrobrasileiras, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Design, Livro e Leitura, Moda, Museus, Patrimônio Cultural) oriundos da sociedade civil, para o período de 2015 a 2016, conforme § 1º do artigo 26 da Lei nº 12.365/2011.

**Art.2º** Cada Colegiado Setorial será composto por 09 (nove) membros, sendo 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e 03 (três) representantes do Poder Público.

**Parágrafo único.** Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Secretário de Cultura do Estado da Bahia e os representantes da Sociedade Civil serão definidos através do processo eleitoral estabelecido nesta Portaria.

**Art.3º** O processo eleitoral de que trata esta Portaria ocorrerá com a formação de Colégios Eleitorais Setoriais.

**§ 1º** Cada área técnica relacionada no Artigo 3º da Lei nº 12.365/2011, corresponderá a um Colégio Eleitoral Setorial, totalizando 10 (dez) Colégios Eleitorais Setoriais.

**§ 2º** Os Colégios Eleitorais Setoriais são:

- I - Colégio Eleitoral de Arquivos e Memória;
- II - Colégio Eleitoral de Bibliotecas;
- III - Colégio Eleitoral de Culturas Afrobrasileiras;
- IV - Colégio Eleitoral de Culturas Indígenas;
- V - Colégio Eleitoral Culturas Populares;
- VI - Colégio Eleitoral de Design;
- VII - Colégio Eleitoral de Livro e Leitura;
- VIII - Colégio Eleitoral de Moda;
- IX - Colégio Eleitoral de Museus;

X - Colégio Eleitoral de Patrimônio Cultural;

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art.4º** Os Colégios Eleitorais Setoriais serão organizados pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT), por meio da Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia (FPC), do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), do Centro de Culturas Populares e Identitárias (CCPI) e da Superintendência de Promoção Cultural (SUPROCULT), unidades ligadas à SECULT, conforme suas respectivas áreas de competência, sob a supervisão de uma Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia, que exercerá a coordenação do processo eleitoral.

**Art.5º** À Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia, instituída pela Portaria nº 254, de 14 de agosto de 2014, cabem as seguintes atribuições:

- I – validar os cadastros de eleitores e registros de candidaturas dos respectivos Colégios Eleitorais Setoriais;
- II – coordenar as Eleições Setoriais para membros dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia;
- III – julgar as impugnações de suas decisões no âmbito dos Colégios Eleitorais Setoriais;
- IV – publicar a lista de eleitores e candidatos validados e aptos a participar das eleições setoriais;
- V – assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização das Eleições Setoriais;
- VI – julgar as impugnações não reconsideradas pela Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia, nos casos previstos nesta Portaria;
- VII – apurar e divulgar os resultados das eleições setoriais.

**Art.6º** A Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia possui a seguinte composição:

- I – um representante da Diretoria do Livro e Leitura da FPC;
- II – um representante da Diretoria do Arquivo Público da Bahia ou do Centro de Memória da Bahia da FPC;
- III - um representante da Diretoria de Bibliotecas Públicas da FPC;
- IV – um representante da SUPROCULT;
- V – três representantes do CCPI;
- VI – dois representantes do IPAC;
- VII – um representante do Grupo de Articulação Setorial de Arquivos e Memória;
- VIII – um representante do Grupo de Articulação Setorial Bibliotecas;
- IX - um representante do Grupo de Articulação Setorial de Culturas Afrobrasileiras;
- X - um representante do Grupo de Articulação Setorial de Culturas Indígenas;
- XI - um representante do Grupo de Articulação Setorial de Culturas Populares;
- XII - um representante do Grupo de Articulação de Design;
- XIII – um representante do Grupo de Articulação Setorial Livro e Leitura;
- XIV – um representante do Grupo de Articulação de Moda;
- XV - um representante do Grupo de Articulação Setorial de Museus;
- XVI - um representante do Grupo de Articulação Setorial de Patrimônio Cultural.

§ 1º Os membros da Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia foram nomeados por meio da Portaria nº 254, de 14 de agosto de 2014, do Secretário de Cultura.

§ 2º Cada membro da Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia terá seu respectivo suplente.

§ 3º Os representantes referidos nos incisos de VIII a XVII deste artigo **poderão participar apenas como eleitores** no processo eleitoral a que se refere esta Portaria.

§ 4º Os representantes referidos no inciso I e de II a VII deste artigo **não poderão participar como candidato nem eleitor** no processo eleitoral a que se refere esta Portaria.

### CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

**Art.7º** No período de 21 de agosto a 20 de setembro de 2014, a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia disponibilizará um Sistema online do Processo Eleitoral, com link para os sites da SECULT, FPC e IPAC, para o cadastramento de eleitores que participarão dos Colégios Eleitorais Setoriais, conforme as áreas referidas no § 2º do art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. O interessado deverá declarar se também deseja registrar sua candidatura a membro do Colegiado Setorial da área para a qual está se cadastrando como eleitor.

**Art.8º** No período de 22 e 23 de setembro de 2014, a Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia, de que trata o art. 6º desta Portaria, analisará os cadastros de eleitores e registros de candidaturas referidos no artigo anterior, somente validando aqueles que preencherem, respectivamente, os requisitos definidos nos arts. 14 e 15 desta Portaria.

§ 1º O resultado da primeira análise dos cadastros de eleitores e candidatos de que trata este artigo será divulgado no dia 24 de setembro de 2014, no site da SECULT e de suas unidades vinculadas.

§ 2º O indeferimento de registro de candidatura a membro do Colegiado Setorial não invalida, necessariamente, o cadastro do eleitor.

**Art.9º** Aqueles que tiverem seu cadastro de eleitor ou registro de candidatura indeferido poderão recorrer à respectiva decisão da Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia, no período de 25 a 29 de setembro de 2014 até as 23h: 59min, conforme horário de Brasília - DF.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia através do e-mail: [colegiadossetoriaisdecultura@yahoo.com.br](mailto:colegiadossetoriaisdecultura@yahoo.com.br)

§ 2º Os recursos deverão ser apreciados em até 02 (dois) dias pela Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia com decisão final e homologação do cadastro de eleitores e dos registros de candidaturas até 02 de outubro de 2014.

§ 3º O ato de homologação da Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia será irrecorrível.

**Art.10** A partir do dia 03 de outubro de 2014 será disponibilizada no Sistema online, lista de eleitores, candidatos e divulgação das propostas, dados e fotos dos candidatos a membros dos Colegiados Setoriais.

**Art.11** As votações dos cadastrados nos Colégios Eleitorais Setoriais para eleição dos membros dos Colegiados Setoriais serão realizadas entre 03 de outubro a 03 de novembro de 2014 (30 dias) no Sistema online do Processo Eleitoral disponibilizado pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

**Art.12** Findado o processo de votação, será publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia a lista dos eleitos, titulares e suplentes, para os Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia até o dia 12 de novembro de 2014 e será divulgado o resultado através dos sites da SECULT, FPC e IPAC.

**Art.13** Uma vez eleitos, os membros dos Colegiados Setoriais serão empossados em Ato Oficial a realizar-se em dezembro de 2014, na cidade de Salvador, em local a ser definido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

**Parágrafo único.** O Cronograma das Etapas do Processo Eleitoral dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia esta no Anexo I desta Portaria.

#### CAPITULO IV DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS COLÉGIOS ELEITORAIS SETORIAIS

**Art.14** O CADASTRO DE ELEITOR nos Colégios Eleitorais Setoriais observará as seguintes condições:

- I – idade mínima de 18 anos completos até a data de 18 de agosto de 2014;
- II – preenchimento completo do formulário de cadastramento no Sistema online do Processo Eleitoral disponibilizado pela SECULT, FPC e pelo IPAC;
- III – no cadastro, preencher do campo CURRÍCULO RESUMIDO, relatando atuação no setor;
- IV – declaração, no cadastramento, que atua no setor;
- V – declaração, no cadastramento, que não é detentor de cargo comissionado na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;
- VI - declaração, no cadastramento, que não é funcionário público da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou de suas unidades;
- VII – declaração, no cadastramento, que tem conhecimento da Lei Orgânica do Estado da Bahia (Lei nº 12.365/2011) e do Plano Nacional de Cultura;
- VIII - declaração, no cadastramento, que reside no Estado da Bahia;
- IX – declaração de que não está participando, na condição de eleitor e/ou candidato, dos Colégios Eleitorais Setoriais das Artes (Artes Visuais, Audiovisual, Circo, Dança, Literatura, Música e Teatro);
- X – declaração, no cadastramento, da veracidade das informações assinaladas.

§ 1º Cada cidadão somente poderá se cadastrar como eleitor e candidato em um Colégio Eleitoral Setorial, conforme sua área de atuação.

§ 2º Ao se inscrever em um Colégio Setorial, o cidadão não poderá participar, na condição de eleitor e/ou candidato, dos Colégios Setoriais das Artes (Artes Visuais, Audiovisual, Circo, Dança, Literatura, Música e Teatro);

§ 3º Após o cadastro, será enviado, automaticamente, pelo Sistema online do Processo Eleitoral, um e-mail de confirmação da efetivação da inscrição para o inscrito.

§ 4º A Secretaria de Cultura do Estado da Bahia não se responsabilizará por cadastro eleitoral não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 5º As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

§ 6º É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto nesta Portaria.

§ 7º As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, que, em caso de falsidade, poderá responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua exclusão do processo eleitoral.

**Art.15** No ato do cadastramento como eleitor, aquele que optar também pelo REGISTRO DE SUA CANDIDATURA a membro do Colegiado Setorial deverá acrescentar as seguintes informações:

I – CURRÍCULO DETALHADO que relate a atuação no setor, no mínimo, nos últimos três anos;

II – Justificativa de candidatura (porque quer ser candidato (a));

III – apresentação de pelo menos uma proposta de diretriz para o desenvolvimento da área em que concorre;

IV - fotografia atual do candidato.

**Art.16** As listas de eleitores e candidatos dos Colégios Eleitorais Setoriais validados e posteriormente homologados pela Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia serão disponibilizadas no Sistema online do Processo Eleitoral e nos sites da SECULT, FPC e do IPAC, nos prazos previstos no art.10 desta Portaria.

## CAPITULO V DOS COLÉGIOS ELEITORAIS SETORIAIS

**Art.17** Para as eleições dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia, cada Colégio Eleitoral Setorial, conforme identificado no parágrafo 2º do art. 3º desta Portaria, deverá ter, no mínimo, 30 (trinta) cadastrados validados, sendo o mínimo de 12 (doze) candidatos que concorrerão as 06 (seis) vagas de titulares e 06 (seis) vagas de suplentes.

§1º Serão eleitos para os Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia, em cada Colégio Eleitoral Setorial, os 12 (doze) candidatos mais votados, assumindo como titulares os 06 (seis) mais votados. A ordem da suplência obedecerá à sequência do resultado da votação.

**Art.18** Não haverá eleições para o Colegiado Setorial, cujo Colégio Eleitoral Setorial não atinja o quórum mínimo de eleitores e candidatos validamente cadastrados no Colégio Eleitoral Setorial, como determinado no artigo anterior.

**Art.19** A Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia providenciará a divulgação da lista dos eleitores e candidatos que participarão das eleições setoriais até o dia 24 de setembro de 2014, no Sistema online do Processo Eleitoral e nos sites da SECULT, FPC e do IPAC.

§1º Só participarão da eleição os eleitores e candidatos devidamente cadastrados e validados e que constem na lista divulgada pela Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia.

**Art.20** A eleição ocorrerá no período de 03 de outubro a 03 de novembro de 2014 (32 dias) através do Sistema online do Processo Eleitoral disponibilizado pela SECULT, FPC e do IPAC.

§ 1º Cada eleitor só poderá votar uma única vez em apenas um candidato.

§ 2º Em caso de empate terá precedência o candidato com mais idade.

**Art.21** A Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia apurará e divulgará o resultado dos Colégios Eleitorais Setoriais em até 03 (três) dias após a realização do pleito, dando publicidade por meio do Sistema online do Processo Eleitoral e dos sites da SECULT, FPC e do IPAC.

**Parágrafo único.** O resultado final, após prazo de recurso, nos dias 07 a 10 de novembro de 2014, será publicado no Diário Oficial do Estado até o dia 12 de novembro de 2014.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.22** A Secretaria de Cultura do Estado da Bahia publicará no Diário Oficial do Estado todos os atos que regulamentam o processo eleitoral de que trata esta Portaria.

**Art. 23** As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral de que trata esta Portaria correrão a expensas da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

**Art. 24** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO ALBINO CANELAS RUBIM**  
*Secretário de Cultura*

ANEXO DESTA PORTARIA  
Anexo I - Cronograma do Processo Eleitoral

## ANEXO I

Cronograma das Etapas do Processo Eleitoral dos Colegiados Setoriais de Cultura da Bahia

<b>Nº</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATA/PERÍODOS</b>
01	Cadastramento de Eleitores e Candidatos (as) dos setores	21/08 a 20/09/14
02	Validação dos cadastros de Eleitores e Candidatos (as) dos setores.	22 e 23/09/14
03	Divulgação da lista de aptos/inaptos no site	24/09/14
04	Prazo para recurso dos cadastros indeferidos	25/09 a 29/09/14
05	Prazo para julgamento dos recursos	30/09 e 01/10/14
06	Publicação, no site, da lista FINAL de aptos a participar do Processo Eleitoral	02/10/14
07	Período de votação	03/10 a 03/11/14
08	Contagem de votos e homologação dos resultados das Eleições.	04 e 05/11/14
09	Divulgação do resultado da Eleição	06/11/14
10	Prazo para recurso	07 a 10/11/14
11	Publicação da lista dos Eleitos para compor os Colegiados Setoriais no D.O.E.	12/11/14